



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 015/2025

Edital de Chamamento Público para Credenciamento de profissionais pessoa física e/ou pessoa jurídicas para prestação de serviços de aplicador da Análise do Comportamento Aplicada – ABA (com supervisão de analista de comportamento), à pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde.

O MUNICÍPIO DE CHAPADA, comunica aos interessados que está procedendo ao CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de aplicador da Análise do Comportamento Aplicada – ABA. O credenciamento será executado em conformidade com o artigo 78 da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

1. OBJETO

1.1 É objeto do presente Edital o Credenciamento de profissionais pessoa física e/ou pessoa jurídicas para prestação de serviços de aplicador da Análise do Comportamento Aplicada – ABA (com supervisão de analista de comportamento), à pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.

PRAZO DO CREDENCIAMENTO: 12/03/2025 à 11/04/2025

HORÁRIO DO CREDENCIAMENTO: 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h06min (dias úteis).

LOCAL: Prefeitura Municipal, Setor de Licitação, Rua Padre Anchieta, nº 90, Bairro Centro, Cidade de Chapada/RS.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Interessados em prestar os serviços ao Município de Chapada, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital no Setor de Licitações, no prazo indicado no item 1.

2.2. O Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.



2.3. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem com as exigências do Edital.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

3.2. Após o encaminhamento dos documentos para habilitação, será permitido a licitante a substituição, complementação ou a apresentação de novos documentos, no prazo de máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encaminhamento da solicitação pela Comissão de Contratação, nas hipóteses de:

- a) complementação ou substituição acerca dos documentos já apresentados pela licitante;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

3.3. Os documentos de habilitação, serão examinados pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, denominados Comissão de Contratação.

3.4. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

3.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

3.6. Os interessados neste Credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos:

3.6.1. As PESSOAS JURÍDICAS deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;
- b) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais, do Município sede da licitante;
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- g) Certidão negativa de débito com o FGTS;
- h) Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);



- i) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida a no máximo 60 (sessenta) dias;
- j) Alvará de localização fornecido pelo Município da sede do estabelecimento;
- k) Comprovação de que os profissionais a serem designados possuam curso e/ou especialização, e/ou pós-graduação, em Análise Comportamental Aplicada – ABA, conferindo aptidão para Aplicador ABA;
- l) Comprovação de capacitação em Analista de Comportamento do supervisor indicado pelo profissional aplicador;
- k) Documento de identidade com foto do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração.

3.6.2. As PESSOAS FÍSICAS deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Documento de identidade com foto;
- b) Comprovante de regularidade de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais, do Município sede da licitante;
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- f) Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Certidão de antecedentes criminais e distribuição de ações cíveis para pessoa física, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado da requerente a no máximo 60 (sessenta) dias;
- h) Comprovação de que o profissional possui curso e/ou especialização e/ou pós-graduação, em Análise Comportamental Aplicada – ABA, conferindo aptidão para Aplicador ABA;
- i) Comprovação de capacitação em Analista de Comportamento do supervisor indicado pelo profissional aplicador;

3.6.3. Demais Declarações (PESSOA FÍSICA E JURÍDICA):

- a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02.
- b) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, na condição de empresa do ramo compatível com o objeto ora licitado.



- c) Declaração de idoneidade, de que a empresa/profissional não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, assinada por seu representante legal.
- d) Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.
- e) Declaração de que se propõe a prestar os serviços, informando a capacidade máxima de atendimento diário, concordando com os valores ofertados pela Administração.
- f) Requerimento de credenciamento, com identificação da empresa/profissional, dados de contato (telefone, e-mail, WathsApp...), assinado pelo representante legal da empresa/profissional concordando com os valores propostos e se comprometendo a realização do serviço.

3.7. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município do Setor Licitações ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

4. VEDAÇÕES

4.1 Não poderão participar do credenciamento, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- d) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

4.2 O impedimento de que trata a alínea “a” do item 4.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



4.3 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

5. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão toda a documentação de habilitação prevista no Item 3.

5.2 A análise da documentação apresentada será efetuada conforme o recebimento dos documentos de habilitação, e estando estes em conformidade com o item 3, a empresa já estará habilitada para formalização do Termo de Credenciamento.

5.3 O Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

5.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem com as exigências do Edital.

5.5. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

6. DOS RECURSOS

6.1. O interessado não habilitado, nos termos do item 5.4, poderá interpor recurso, o qual deverá ser dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.2. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

6.3. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.4. O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Chapada/RS, situada à Rua Padre Anchieta, nº 90, Centro, CEP nº 99530-000 ou via e-mail licitacao@chapada.rs.gov.br.

7. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. A contratação será efetivada por meio da assinatura do termo de Credenciamento, que conterá, dentre suas cláusulas, as Obrigações das partes, com



fundamento no art. 74, caput da Lei Federal nº 14.133/2021, após regular realização de processo administrativo;

7.2. O Contratado deverá assinar o contrato de prestação de serviço no prazo de 5 (cinco) dias, contados da sua convocação, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, a critério do Contratante;

7.2.1. O contrato poderá ser assinado por meio de assinatura eletrônica (certificado digital, Gov...).

7.3. A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo previsto no subitem anterior, sujeitará o credenciado à penalidade de descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

7.4. Caso o convocado se recusar a assinatura do Contrato, proceder-se-á sua desabilitação.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar da data da assinatura do presente contrato, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

9.1. A Prefeitura Municipal de Chapada/RS poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

9.3. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

9.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

10.1. Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do serviço, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;



- 10.2. Submeter-se aos valores cantantes na tabela junto ao Termo de Referência;
- 10.3. O credenciado não poderá cobrar do paciente, ou responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;
- 10.4. O credenciado deverá atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade do serviço, e respeitar a sua decisão ao consentir ou recusar a prestação dos serviços de saúde.
- 10.5. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.
- 10.6. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- 10.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado
- 10.8. Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações e demais normas que disciplinam a matéria.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 11.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 11.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;
- 11.3. Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Edital;
- 11.4. Acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais;

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção prevista na letra “a” do item 12.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 12.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção prevista na letra “b” do item 12.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1 deste Edital, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à



Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

12.6. A sanção prevista na letra “c” do item 12.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 12.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Chapada/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A sanção prevista na “d” do item 12.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 12.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 12.1 deste Edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 12.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. A sanção estabelecida na letra “d” do item 12.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Edital será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

12.9. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 12.2 (multa) deste Edital.

12.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia, quando prestada, ou será cobrada judicialmente.

12.11. A aplicação das sanções previstas no item 12.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.12. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 12.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.13. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 12.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por



comissão composta de, no mínimo, 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.16. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

12.17. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0401 10 301 0107 2141 33903950000000 1500 E 5903.0 SERV.MED.HOSP

14. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

14.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante protocolo, na sede da Prefeitura Municipal, com endereço na Rua Padre Anchieta, nº 90, Centro, setor de Licitação, pelo telefone 54-3333-1166 no horário compreendido entre as 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h06min ou através do e-mail: licitacao@chapada.rs.gov.br.

14.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo órgão licitante no seguinte endereço: <https://www.chapada.rs.gov.br/>.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

15.2. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Chapada/RS.

15.3. O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos



termos da legislação atinente à matéria.

18.4 Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. ANEXOS DO EDITAL

16.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento;

Anexo III - Solicitação de Credenciamento e Declarações.

Chapada/RS, 11 de março de 2025.

Gelson Miguel Scherer

Prefeito Municipal

Este edital foi devidamente examinado e
aprovado pela Procuradoria Municipal.

Guilherme Steffen
OAB/RS: 67.892
Procurador Geral do Município



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 015/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o Credenciamento de profissionais e/ou clínicas especializadas para aplicador da Análise do Comportamento Aplicada – ABA à pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde.

1.2. Quanto à entrega dos produtos ou prestação dos serviços ser realizada por apenas um ou por mais de um fornecedor, o objeto que se pretende licitar:

☒ **Admite o parcelamento**, visto que o objeto pode ser prestado em lotes ou de maneira periódica, aproveitando as peculiaridades do mercado local com vistas à economicidade e manutenção dos parâmetros de qualidade, sem que isso afete a competição ou haja concentração de mercado (*menor preço ou maior desconto unitário*).

☐ **Não Admite o parcelamento** visto que não haverá economia de escala, muito menos ocorrerá redução de custos da gestão dos contratos, havendo possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido caso seja executado por mais de um fornecedor (*menor preço ou maior desconto global*).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação que ora se pretende realizar está integralmente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP em anexo, o qual detalhou minuciosamente os requisitos necessários e outros elementos pertinentes ao objeto, fazendo-se integral referência ao mesmo.

2.2 A contratação é necessária para realizar a atendimentos através de aplicador ABA para pacientes, tendo como público-alvo os diagnosticados com Autismo - TEA, Deficiência Intelectual e Múltipla, Transtornos e demais comorbidades que necessitem deste serviço, após avaliação da equipe multidisciplinar do programa TEAcolhe.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta é o Credenciamento de profissionais e/ou clínicas especializadas para prestação de serviços de aplicador da Análise do Comportamento Aplicada – ABA conforme as seguintes especificações/condições:



- a) Os limites quantitativos indicados na tabela abaixo são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.
- b) Os serviços serão realizados através atendimentos, com duração de no mínimo, 50 minutos por atendimento, com pessoal e material próprios. O local de atendimento é de responsabilidade do CREDENCIADO e deverá ser apropriado para o atendimento e localizado no Município de Chapada/RS.
- c) Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela.
- d) A autorização para a realização do serviço será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, após a análise da equipe multidisciplinar do Programa TEAcolhe, a qual irá avaliar a necessidade do atendimento e a prioridade, ficando a critério do paciente, sua família ou responsável a escolha do credenciado. Salienta-se que terão preferência ao atendimento pacientes com diagnóstico de autismo.
- e) A Secretaria Municipal de Saúde de Chapada, reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da ampla defesa.
- f) O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços e todos os equipamentos, utensílios e materiais necessários serão de responsabilidade da contratada.
- g) Relação de quantidades e valores a serem solicitados conforme a demanda:

ITEM	ATENDIMENTOS ESTIMADOS MÊS	DESCRIÇÃO	VALOR POR ATENDIMENTO
01	80	Prestação de serviços de aplicador da Análise do Comportamento Aplicada – ABA (com supervisão de analista de comportamento), à pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde.	R\$ 78,91

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços têm natureza de **serviços comuns**, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade credenciamento, nos termos dos artigos 79 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem



como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021 exemplificados no item 2.5 do Estudo Técnico Preliminar.

4.4. Os serviços serão prestados exclusivamente pelos credenciados e seus profissionais designados, com pessoal, material e local próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

4.5. A escolha do prestador de serviço será feita exclusivamente pelo paciente, sua família ou responsável, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, quando autorizado pela Secretaria de Saúde do Município.

4.6. Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o serviço a ser realizado.

4.7. Deverá ser apresentado relatório/demonstrativo dos serviços realizados e lista dos pacientes atendidos, juntamente com a nota fiscal (NF). O paciente ou seu responsável deverá assinar o relatório de atendimento.

4.8. O credenciado não poderá cobrar do paciente, ou responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

4.9. O credenciado deverá atender os pacientes e familiares com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade do serviço, e respeitar a sua decisão ao consentir ou recusar a prestação dos serviços de saúde.

4.10. O credenciado deverá garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

4.11. É vedado:

- a) o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
- b) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 14º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- c) a cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

4.12. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no desc credenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.13. Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do desc credenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) multa no valor de 10%, por ocorrência;



b) suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

4.14. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

4.15. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.15.1. Em caso de renovação do contrato/termo de credenciamento, mediante termo aditivo, será concedido ao credenciado reajuste no percentual da variação do IPCA-E/IBGE acumulado dos últimos 12 (doze) meses, ou outro índice que venha a substituí-lo.

5. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. O serviço prestado se constitui na prestação de serviços de aplicador da Análise do Comportamento Aplicada – ABA (com supervisão de analista de comportamento), tendo como público-alvo os diagnosticados com Autismo - TEA, Deficiência Intelectual e Múltipla, Transtornos e demais munícipes que necessitem deste serviço.

5.2. O serviço deverá ser executado em estrita observância as normas e procedimentos aplicáveis aos serviços em questão. Devendo ser prestado por profissionais especializados, sendo de inteira responsabilidade do prestador eventual omissão ou negligência quanto a este ponto;

5.3. Saliente-se que é imprescindível que o Credenciado mantenha a Secretária de Saúde informada de qualquer intercorrência que venha a acontecer durante a prestação de serviço.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 037/2023, que *“Regulamenta as funções do Agente de Contratação, da Equipe de Apoio e da Comissão de Contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da Assessoria Jurídica e do Controle Interno no âmbito do Município de Chapada/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.”*

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. **SERVIÇOS:** A avaliação da execução do objeto utilizará critérios e parâmetros de avaliação definidos no Estudo Técnico Preliminar - ETP, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, ou o disposto neste item.



7.2. A utilização dos critérios e parâmetros de avaliação definidos no Estudo Técnico Preliminar - ETP não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do contrato/termo de credenciamento e da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

a) O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da tabela constante no item 3.

b) O pagamento somente será efetuado mediante apresentação do demonstrativo de comprovando a prestação do serviço (item 4.7), acompanhada do documento fiscal idôneo.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1 Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Credenciamento.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A atual contratação possui valor estimado de R\$ 78,91 (setenta e oito reais e noventa e um centavos) por atendimento. A pesquisa de preços foi efetuada junto a plataforma Banco de Preços.

9.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 039/2023 que *“Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral no âmbito do Município de Chapada/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.”*

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, decorrente da seguinte dotação:

0401 10 301 0107 2141 33903950000000 1500 E 5903.0 SERV.MED.HOSP



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 015/2025

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

DADOS CADASTRAIS			
Nome empresarial/profissional:			
Endereço/CEP:		Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
CNPJ/CPF:	Inscrição Estadual (se houver):		

A Empresa xxxxxxxx, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para Credenciamento de profissionais pessoa física e/ou pessoa jurídicas para prestação de serviços de aplicador da Análise do Comportamento Aplicada – ABA (com supervisão de analista de comportamento), à pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde.

ITEM	ATENDIMENTOS ESTIMADOS MÊS	DESCRIÇÃO	VALOR POR ATENDIMENTO
01	80	Prestação de serviços de aplicador da Análise do Comportamento Aplicada – ABA (com supervisão de analista de comportamento), à pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde.	R\$ 78,91

CAPACIDADE MÁXIMA DE ATENDIMENTO DIÁRIO _____.

DECLARA, para os devidos fins:

1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;



- 2) QUE que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, na condição de empresa/profissional do ramo compatível com o objeto ora licitado.
- 3) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Chamamento nº 004/2024, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.
- 5) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 6) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas, valores e condições de pagamento;

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2025.

Representante legal Empresa/Profissional:

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 015/2025

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

(NÃO é necessário apresentar este documento para a realização do Credenciamento, sendo apenas modelo do contrato/termo a ser firmado)

O MUNICÍPIO DE CHAPADA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Padre Anchieta nº 90, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.220/0001-79, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Gelson Miguel Scherer, doravante denominado CREDENCIANTE, e _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, através de seu representante legal _____, doravante denominado CREDENCIADO, têm justo e acordado este Contrato, referente ao Chamamento Público/Credenciamento nº 003/2024, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento, Credenciamento de profissionais pessoa física e/ou pessoa jurídicas para prestação de serviços de aplicador da Análise do Comportamento Aplicada – ABA (com supervisão de analista de comportamento), à pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios do Edital e deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os credenciados deverão obedecer ao Edital e Termo de Referência, o qual considera-se parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição, assim como observar o que segue:

- a) **Os limites quantitativos indicados na tabela abaixo são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.**
- b) **Os serviços serão realizados através atendimentos, com duração de no mínimo, 50 minutos por atendimento, com pessoal e material próprios. O local de atendimento é de responsabilidade do CREDENCIADO e deverá ser apropriado para o atendimento e localizado no Município de Chapada/RS.**
- c) Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela.



d) A autorização para a realização do serviço será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, após a análise da equipe multidisciplinar do Programa TEAcolhe, a qual irá avaliar a necessidade do atendimento e a prioridade, ficando a critério do paciente, sua família ou responsável a escolha do credenciado. Salienta-se que terão preferência ao atendimento pacientes com diagnóstico de autismo.

e) A Secretaria Municipal de Saúde de Chapada, reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da ampla defesa.

f) O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços e todos os equipamentos, utensílios e materiais necessários serão de responsabilidade da contratada.

g) Relação de quantidades e valores a serem solicitados conforme a demanda:

ITEM	ATENDIMENTOS ESTIMADOS MÊS	DESCRIÇÃO	VALOR POR ATENDIMENTO
01	80	Prestação de serviços de aplicador da Análise do Comportamento Aplicada – ABA (com supervisão de analista de comportamento), à pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde.	R\$ 78,91

CLAUSULA TERCEIRA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços têm natureza de **serviços comuns**, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade credenciamento, nos termos dos artigos 79 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021 exemplificados no item 2.5 do Estudo Técnico Preliminar.

3.4. **Os serviços serão prestados exclusivamente pelos credenciados e seus profissionais designados, com pessoal, material e local próprios**, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

3.5. **A escolha do prestador de serviço será feita exclusivamente pelo paciente, sua família ou responsável**, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, quando autorizado pela Secretaria de Saúde do Município.



3.6. Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o serviço a ser realizado.

3.7. Deverá ser apresentado relatório/demonstrativo dos serviços realizados e lista dos pacientes atendidos, juntamente com a nota fiscal (NF). O paciente ou seu responsável deverá assinar o relatório de atendimento.

3.8. O credenciado não poderá cobrar do paciente, ou responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

3.9. O credenciado deverá atender os pacientes e familiares com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade do serviço, e respeitar a sua decisão ao consentir ou recusar a prestação dos serviços de saúde.

3.10. O credenciado deverá garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

3.11. É vedado:

- a) o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
- b) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 14º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- c) a cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

3.12. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

3.13. Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) multa no valor de 10%, por ocorrência;
- b) suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

3.14. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

3.15. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.15.1. Em caso de renovação do contrato/termo de credenciamento, mediante termo aditivo, será concedido ao credenciado reajuste no percentual da variação do



IPCA-E/IBGE acumulado dos últimos 12 (doze) meses, ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Constituem obrigação do CREDENCIADO:

- a) Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do serviço, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;
- b) Submeter-se aos valores cantantes na tabela junto ao Termo de Referência;
- c) O credenciado não poderá cobrar do paciente, ou responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;
- d) O credenciado deverá atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade do serviço, e respeitar a sua decisão ao consentir ou recusar a prestação dos serviços de saúde.
- e) Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.
- f) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- g) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado
- h) Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações e demais normas que disciplinam a matéria.

4.2. Constituem obrigação do CREDENCIADO:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;
- c) Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Edital;
- d) Acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais;

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Para atuarem como gestor e fiscal do contrato a Secretaria Municipal de Saúde indicará seguintes servidores: xxxxx e xxxxx, respectivamente.



5.2. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLAUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1 O CREDENCIADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

6.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A sanção prevista na letra “a” do item 6.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 6.1, quando



não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.5. A sanção prevista na letra “b” do item 6.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 6.1, nos seguintes termos:

- a)** se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b)** se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c)** se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d)** se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

6.6. A sanção prevista na letra “c” do item 6.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 6.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Chapada/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.7. A sanção prevista na “d” do item 6.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 8.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 6.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 6.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.8. A sanção estabelecida na letra “d” do item 6.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

6.9. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 6.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 6.2 (multa).

6.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia, quando prestada, ou será cobrada judicialmente.

6.11. A aplicação das sanções previstas no item 6.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



6.12. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 6.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.13. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 6.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de, no mínimo, 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

6.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

6.16. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

6.17. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Em caso de renovação do contrato/termo de credenciamento, mediante termo aditivo, será concedido ao credenciado reajuste no percentual da variação do IPCA-E/IBGE acumulado dos últimos 12 (doze) meses, ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA.

9.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a)** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou



por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.3. Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 12.709/2018 (LGPD)

10.1 As partes entre si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 12.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0401 10 301 0107 2141 33903950000000 1500 E 5903.0 SERV.MED.HOSP

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

12.2. Fica eleito o foro da Comarca sede do Município CREDENCIANTE para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Município de Chapada, _____ de _____ de 2025.

Credenciado

Gelson Miguel Scherer
Prefeito Municipal

Testemunhas: